



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES**

CNPJ 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@mksnet.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 704/04

Novo Tiradentes(RS), 10 de dezembro 2.004.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE, DE 01 (UM) ENFERMEIRO e 01 (UM) AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público de 05 (cinco) Agentes Comunitários de Saúde, na forma estabelecida no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e no art. 230 da Lei Municipal Complementar n.º 01/2002.

**Art. 2º** A remuneração das Agentes Comunitárias será equivalente a 1,25 Padrões de Referência do Quadro Geral de Servidores, assegurada sempre a remuneração mínima garantida pela Constituição Federal.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação emergencial de 01 (um) Enfermeiro e 01 (um) Auxiliar de Administração

**Art. 4º** As contratações das Agentes Comunitárias de Saúde será por prazo determinado de 01 (um) ano, a contar de 01 de Fevereiro de 2005, podendo ser prorrogado por igual período, e do(a) Enfermeiro(a) e Auxiliar de Administração serão por prazo determinado de até 180 (Cento e oitenta) dias, a contar de 01 de janeiro de 2005, período no qual deverá ser realizado o Concurso Público para o provimento efetivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES**


CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

**Art. 5º** As contratações serão de natureza administrativa assegurando-se às contratadas os direitos estabelecidos no art. 234 da Lei Complementar Municipal n.º 01/2002.

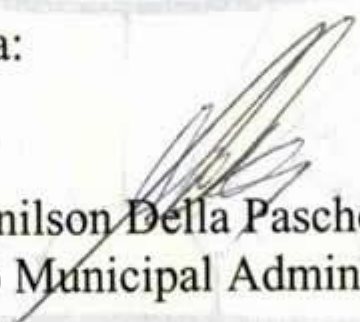
**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.



**GILBERTO MORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:



Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração

20-03

NOVO TIRADENTES - RS

1992